REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 279/2020

CONSIDERANDO QUE:

a) o uso de contêineres, no Estado Brasileiro, voltou a ganhar holofotes com a divulgação de ofício do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), solicitando a flexibilização dos parâmetros arquitetônicos prisionais do país, a fim de que seja possível a utilização de estruturas metálicas temporárias para o aumento de vagas, diante da pandemia da Covid-19;

b) a necessidade de ampliação do número de vagas, nas unidades prisionais do Brasil, já gerou a utilização de contêineres e celas metálicas em estados como Espírito Santo, Rio Grande do Sul e Pará, tendo sido verificada, em todos esses casos, a configuração de tratamento indigno e desumano, com manifesta violação a direitos fundamentais;

c) em 2010, o Espírito Santo foi denunciado, na Organização das Nações Unidas (ONU), por violação de direitos humanos, pois os presos ficavam em contêineres de ferro a temperaturas que chegavam a 50 (cinquenta) graus, os chamados "presídios de lata", classificados como "masmorras";

d) o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) expediram a Nota Técnica Conjunta 01, de 2020, que, ao tratar da temática do uso de contêineres, conforme proposta do DEPEN, expressamente consigna que "o estado de calamidade decorrente da pandemia de Covid-19 não outorga salvo conduto ao Estado brasileiro para desrespeitar direitos das pessoas sob custódia, submetendo-as à situação ainda mais vulnerável do que as que já se encontram em um sistema reconhecido como inconstitucional;

e) o país precisa adotar medidas sérias e eficazes para o enfrentamento da Covid-19 no sistema prisional brasileiro, deixando de lado paliativos ou medidas que historicamente se mostraram inadequadas, primando pela diminuição da quantidade de pessoas aglomeradas em espaços superlotados e incapazes de lhes conferir tratamento digno,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça e Segurança Pública, André Luiz de Almeida Mendonça, vedar, em respeito à Constituição de 1988 e às normas de execução penal, a utilização de contêineres ou estruturas similares no sistema prisional brasileiro.

Sala da Comissão, 17 de junho de 2020.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Duda Sanches **Lorena Brandão**

Marcelle Moraes